



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 048 / 2022.

DISPENSA 020/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 26 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 061.287.405-29

RG. Nº: 13744534-20

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA 64A, 1º ANDAR, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 900,00 (Novecentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (Trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Conceição da Feira, 31 de Janeiro de 2022.

Ofício 029/2022

Secretaria de Planejamento e Finanças
Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de inclusão do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 01 de Fevereiro de 2022, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **Priscila Oliveira de Souza**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



Maria Alves Dias
Secretária Municipal de Assistência Social

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL
LEI Nº 530/2010

| |
|---|
| Solicitação de Aluguel Social: Priscila Oliveira de Souza |
| Valor do Aluguel: R\$ 300,00 |
| DN: 23.08.1993 RG: 20.156.405-09 CPF: 066.918.395-44 |
| Endereço: Rua Direta Santa Luzia, nº 64 |
| Telefone para contato: (75)983400582 |
| Situação Econômica: () empregado (x) desempregado () aposentada () pensionista () autônomo () outros |
| Bolsa Família: SIM (x) NÃO () Renda Familiar: R\$ 165,00 |
| Quantos membros na família: 02 |

PARECER SOCIAL

De acordo com a Lei de Benefícios Eventuais do Município, Lei nº 530/2010, **no Art. 3º** diz que “O benefício eventual se destina aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros”. Nessa perspectiva, a provisão do auxílio-moradia arrefeceria temporariamente as fragilidades e insegurança no que se refere ao provimento de outras necessidades básicas, dirimindo possíveis riscos ao do grupo familiar. Diante disso se faz necessário a solicitação do Aluguel Social, a partir de 31 de janeiro de 2022. Sendo que esse contrato é valido por 03 (três) meses.

Conceição da Feira. BA. 31 de 01 de 2022





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

05

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, III, 36, I e 204, da Constituição Federal, art. 28 da Lei complementar Federal nº 136 de 04 de Maio de 2000, Lei nº 11, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 242 de 19/07/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento da contingência social, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a lei nº. 8.742 7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a 1/3 do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

CAPÍTULO III

Dos benefícios eventuais em espécie

Do auxílio-funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode correr na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos e instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade e garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desse eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno a cidade de origem ou visita aos parentes e situação de doença ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio viagem a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de integrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno a cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação contata com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referêr o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 11 adequando aos valores dos serviços.

Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no ano anterior, prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um mês da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata;

Do auxílio documentação

Art. 19. O benefício eventual na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referênc o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação assistência social em parceria com a Secretaria de Infra-estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de rua.

CAPÍTULO IV

Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada u ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos cidadãos e às famí beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financei
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da presta dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constar ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição de carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais de:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto à CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o cofinanciamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, E
DE ABRIL DE 2010.


VALDO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

30-08-2010

20-156.405-09

PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA

ANTONIO LAERTE DE SOUZA

MARCIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

SALVADOR BA

23-08-1993

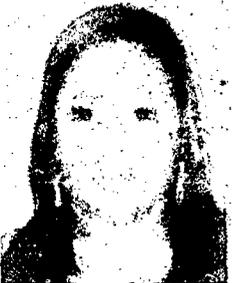
C.NAS. CM STO. AMARO BA DS
SEDE LV A75 FL 84 RT 41851

Priscila Oliveira de Souza

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1950 PLACARDAGEM



Priscila Oliveira de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00865571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAS
CEP 41.745-002

Código de Débito Automático 0045
Métrico 177689331

Inscrição 0045.01.0021.2.0002.0070.0

Mês/Ano 2/2022 Período de consumo 18/12/21 a 17/01/22 Nº. Hidrômetro Y17S802532

Endereço para entrega
DRO HENRIQUE DE JESUS SODRE
SANTA LUZIA, 64
NTA LUZIA 44320000 CONCEIÇÃO DA FEIRA

Leitura Leitura Atual 233
Leitura Anterior 232
Dias/Cons. Data/Leitura 30 17/01/22
Data/Emissão 17/01/22

Endereço de ligação
SANTA LUZIA, 64
NTA LUZIA 44320000 CONCEIÇÃO DA FEIRA

| Mês | Consumo (m³) | Valor (R\$) | UC | VL Total |
|---------|--------------|-------------|----|----------|
| 02/2022 | 1 | 32,64 | | |
| 01/2022 | | 32,64 | | |
| 12/2021 | 6 | | | |
| 11/2021 | 4 | | | |
| 10/2021 | 4 | | | |
| 09/2021 | 5 | | | |

Consumo dos últimos meses em (m³)

Unidades de Consumo - UC (imóveis) 1
Consumo por Unidade de Consumo 1
Consumo Médio Mensal - Ligação 4
Esgoto % do valor água
Valor (R\$) 32,64

2-0001

| Validade | Valor a pagar em R\$ |
|----------|----------------------|
| 19/02/22 | 32,64 |

TO FEDERAL Nº 6.440 / 2006

| Índice | Cor | Parâmetro | Cloro | Coliformes Totais | Escherichia Coli |
|---------|------|-----------|--------------|-------------------|------------------|
| 14/2011 | 16UH | 50LIT | Min.0,2 mg/l | (-) | Ausente |

| Amostras - Rede | 0010 | 0042 | 0042 | 0042 | 0042 |
|-----------------|------|------|------|------|------|
| as | 0045 | 0045 | 0045 | 0045 | 0045 |
| rdas | 0044 | 0044 | 0045 | 0044 | 0045 |

Agua fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**)

| INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO | PIS | COFINS |
|-----------------------------|-------|--------|
| | 32,64 | 1,30 |
| | | 0,00 |
| | | 1,96 |

NO: A ENBSA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS POR REIO DE PIR
PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 18/02/22

NOTA DEBITO NÃO QUEREMOS ANTERIORES

O PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00865571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAS
CEP 41.745-002

Código de Débito Automático 0000
Métrico 177689331

Inscrição 0045.01.0021.2.0002.0070.0

Mês/Ano 2/2022 Período de consumo 19/02/22
Valor a pagar em R\$ 32,64

82620000000-6 32640047821-9 77689331022-2 20000000000-6



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
061.287.405-29

Nome
PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE

Nascimento
25/05/1994



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE
CPF: 061.287.405-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:32:05 do dia 07/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2022.

Código de controle da certidão: **3D0C.DACC.48D7.C445**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE

CPF: 061.287.405-29

Certidão n°: 1864835/2022

Expedição: 18/01/2022, às 16:27:28

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE**, inscrito(a) no CPF sob o n° **061.287.405-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220485143

| | |
|-------------------------------|----------------|
| NOME | |
| PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF |
| | 061.287.405-29 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA
TRIBUTOS
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000026/2022

Proprietário(s):
PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE

CPF/CNPJ: **061.287.405-29**

Inscrição Imobiliária: **01.05.007.0010.001** CPF/CNPJ: **061.287.405-29**

Endereço: **RUA ARISTON CARDOSO, 64 NÃO INFORMADO.**
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 26/01/2022 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **27/03/2022**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **0100041680**

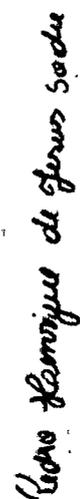


Emissor: JAMILY

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR

Carteira de Identidade

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.744.534-20

11-03-2021

PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE

PEDRO ALVES DOS SANTOS SODRE

BARBARA MARIA DE JESUS

SÃO FELIX BA

25-05-1994

C.NAS. CM CACHOEIRA BA DS
 BELÉM LV 30A FL 42V RT 008510
 061.287.405-29 PIS 20378862817

Henrique de Jesus Sodre

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código Débito Automático
Matrícula
183458117

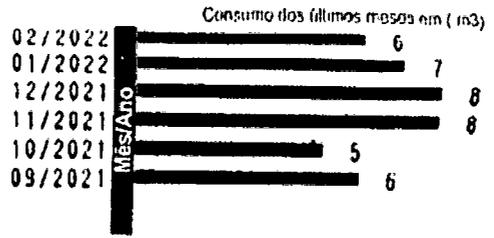
Inscrição 00645.01.0021.2.0002.0064.1
Mês/Ano 2/2022 | Período de consumo 18/12/21 a 17/01/22 | Nº Hidrômetro A2UG687199

Nome / Endereço para entrega
PEDRO HENRIQUE DE JESUS SOURE
RU SANTA LUZIA, 64A
SANTA LUZIA

Cod. Leitura | Leitura Atual | Leitura Anterior | Dias / Cons. | Data / Leitura | Data / Emissão
47 | 41 | 30 | 17/01/22 | 17/01/22

Endereço da Ligação
RU SANTA LUZIA, 64A
SANTA LUZIA
44320000 CONCEICAO DA FEIRA

| Faixas de Consumo | Cons(m³) | Valor(m³) | UC | VL. Total. |
|-------------------|----------|-----------|----|------------|
| ATE 6 MIN | 6 | 32.64 | | 32.64 |
| TOTAL | 6 | | | 32.64 |



Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1
Consumo por Unidade(m³) 6
Consumo Médio Mensal - Ligação 6

Esgoto % do valor água
Valor (R\$) 32,64

Especificação
CONS. AGUA 6 m3

| | | |
|----------------|------------------------|-------------------------------|
| Parcela 2-0001 | Vencimento 19/02/22 | Total a pagar em R\$ 32.64 |
|----------------|------------------------|-------------------------------|

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

| Parâmetros | Cor | Turbidez | Cloro | Coliformes Totais | Escherichia Coli |
|---------------------------------|------|----------|--------------|-------------------|------------------|
| Padrão da Portaria MS 2914/2011 | 15UH | 5.0 UT | Min.0,2 mg/l | (*) | Ausente |
| Nº de Amostras - Rede | | | | | |
| Exigidas | 0010 | 0042 | 0042 | 0042 | 0042 |
| Analisadas | 0045 | 0045 | 0045 | 0045 | 0045 |
| Em conformidade | 0044 | 0044 | 0045 | 0044 | 0045 |

Água fluída com teor máximo permitido de até 1,5mg/l de cloro ("")

| INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO | IMPOSTO | BASE DE CÁLCULO R\$ | % | VALOR EM R\$ |
|-----------------------------|---------|---------------------|------|--------------|
| | PIS | 32.64 | 1.30 | 0.42 |
| | COFINS | | 6.00 | 1.96 |

ATENÇÃO: A EMBASA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTO DE CONTAS POR MEIO DE PIX
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 18/02/22

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rot. Leitura 000000000 | Inscrição 0045.01.0021.2.0002.0064.1 | Matrícula 183458117
Cidade 0045 | Mês/Ano 2/2022 | Vencimento 19/02/22 | Total a pagar em R\$ 32,64

82610000000-7 32640047821-9 83458117022-4 21000000000-5



PCSV_300816_NOTA_FISCAL_AGUWESGOTO

18



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA - FEIRA – 09 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 037/2022: ALUGUEL SOCIAL DA SRA. PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO**

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR l=Feira
de Santana ou=ICP-Brasil ou=RFB e=CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-02-09 10:01-03:00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

QUARTA-FEIRA
09 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 061.287.405-29

RG. Nº: 13744534-20

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA 64A, 1º ANDAR, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 900,00 (Novecentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 300,00 (Trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 037/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E O Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ**, portador do CPF. nº 061.287.405-29 e RG 13744534-20, residente e domiciliado no(a) **RUA SANTA LUZIA 64A, 1º ANDAR, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA- BAHIA**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 64, SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. **PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA**, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário devesse encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 020/2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 01/02/2022 a 01/05/2022, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATARIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 900,00 (Novecentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

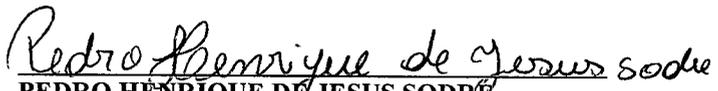
CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 01/02/2022.

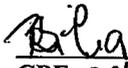


SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
MARIA ALVES DIAS
Secretária
Contratante



PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF: 004.156.545-21



CPF: 385334505-63



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 64, SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ

Processo Administrativo : 048/2022

Nº do Contrato : 037/2022

Valor Total do Contrato : R\$ 900,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 300,00

Vigência do Contrato : De 01/02/2022 a 01/05/2022.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Pedro Henrique de Jesus Sodré



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

24
40

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 020/2022 e o Resumo do Contrato de locação nº. 037/2022, com o Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 09 de fevereiro de 2022.

Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA - FEIRA – 09 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO N° 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 037/2022: ALUGUEL SOCIAL DA SRA. PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO**

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR l=Feira
de Santana o=COP-Santol ou=RFB e=CNPJ/41
Reason: I am the author of this document.
Location:
Date: 2022-02-09 10:01-03:00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

QUARTA-FEIRA
09 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 64, SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ

Processo Administrativo : 048/2022

Nº do Contrato : 037/2022

Valor Total do Contrato : R\$ 900,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 300,00

Vigência do Contrato : De 01/02/2022 a 01/05/2022.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Pedro Henrique de Jesus Sodré